



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO 070/2021
DISPENSA 018/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO

MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.866/0001-18, com sede na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº. 526.534.556-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MINAS INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.237.336/0001-94, com sede na Rua Maria Claudina Rocha Silva, nº. 150, bairro Areias (Justinópolis), Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.920-005, neste ato representado por Mauro Henrique Xavier Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.379.166-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 070/2021, Dispensa de Licitação de nº. 018/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. *Aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades do município de Papagaios/MG, como medida de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19)*, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTE	U.N	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	Unid.	CAMA FAWLER, 3 MANIVELAS, COM ELEVAÇÃO DO LEITO, CABECEIRA E PESEIRA: DEVEM SER REMOVÍVEIS EM POLIETILENO INJETADO OU MATERIAL DE MELHOR QUALIDADE. 4 GRADES LATERAL: COM BRAÇOS DESLIZANTES EM POLIETILENO INJETADO OU MATERIAL DE MELHOR QUALIDADE, COM TRAVA DE SEGURANÇA DE FÁCIL ACIONAMENTO. BASE DA CAMA: DEVE SER EM TUBO 50 X 30 X 1,2 MM (NO MÍNIMO). ESTRUTURA DO ESTRADO: DEVE SER CONSTRUÍDO EM TUBO 50 X 30 X 10,2 MM OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE. ESTRADO DEVE SER ARTICULADO EM 04 SEÇÕES, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO 1,2 MM (NO MÍNIMO), PERFURADO PARA VENTILAÇÃO DO COLCHÃO. MOVIMENTOS: FAWLER, DORSO, JOELHOS, VASCULAR E ELEVAÇÃO DO LEITO, DEVEM SER ACIONADOS ATRAVÉS DE TRÊS MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS EM AÇO MACIÇO INOX. RODÍZIOS 3' SENDO 2 COM FREIOS NA DIAGONAL. CAPACIDADE: 180 KG (NO MÍNIMO) DIMENSÕES APROXIMADAS: EXTERNAS: 2,00 X	5.200,00	20.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			1,10 M - INTERNAS: 1,90 X 0,90 M. TODAS AS PARTES EM AÇO CARBONO DEVEM PASSAR PELO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E RECEBER PINTURA À PÓ NA COR BRANCA. PROVIDA DE PARA-CHOQUE REDONDO NOS 4 PONTOS DA CAMA PARA PROTEÇÃO DE PAREDE. ACOMPANHA DE COLCHÃO		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a importância global estimada de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos).

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será realizado, até 30 (trinta) após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde no município de Papagaios/MG mediante apresentação de ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

4.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. Na ocorrência de atraso no fornecimento, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

I – DO CONTRATANTE:

- a - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- c. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- d – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local do fornecimento.

II – DA CONTRATADA:

a - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante, tais fornecimentos sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

a - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- 1- Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- 2- Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;
- 3 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº.

Ficha	00694	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.301.0438.1400	AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ ATIV SAUDE
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 30/06/2021, contado da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^a (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios/MG, 02 de junho de 2021.

Mário Reis Filgueiras
Município de Papagaios/MG

Minas Indústria de Móveis Hospitalar Eireli
CNPJ/MF 34.237.336/0001-94

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº: